



LEI MUNICIPAL 307/22 DE 11 DE ABRIL DE 2022

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE DE ALUNOS, MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado a Função de Monitor de Transporte de Alunos, matriculados em escolas públicas situadas no município, que tem por objetivo garantir a segurança e dar cumprimento à Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal n.º 10.709, de 31 de julho de 2003 e adiciona a linha "r" no artigo de 19 da lei municipal 196/13.

Art. 2º - Para fins de evidenciar que os alunos necessitam de cuidados especiais, deverá ser apresentada documentação específica visando comprovar a necessidade, através dos laudos que apontam a CID do aluno.

Art. 3º. Para o cumprimento desta lei o município poderá:

I – Assinar convênios e outros instrumentos objetivando a transferência de recursos para a manutenção de pessoal, equipamentos e as demais estruturas necessárias à realização das atividades.

II – Contratar pessoal, através de processo seletivo simplificado, com o objetivo de atender às necessidades da municipalidade.

III – Criar ou extinguir rotas de transporte escolar.

IV – Adquirir ou remanejar veículos apropriados ao transporte de escolares, bem como promover as adequações técnicas aos veículos existentes objetivando a adequações às exigências normativas vigentes.

Art. 4º. As atividades realizadas pelo Programa deverão seguir as orientações contidas na Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, ou outras que vierem alterar ou substituir seu teor instrutivo.

Art. 5º. Para atendimento desta lei ficam criadas funções temporárias de Monitor de Transporte Escolares, a serem providas por contrato temporário, processo seletivo simplificado e por prova de título, remuneradas com vencimentos referente à da função de Auxiliar administrativo, destinadas ao atendimento das rotas de transporte escolar existentes no município, podendo ser ampliadas ou suprimidas de acordo com a necessidade.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Às funções relacionadas ao caput do art. 1º desta lei será exigido escolaridade mínima de ensino médio completo, e atender ao perfil psicológico adequado ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 11 de abril de 2022.

Alcineia

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Publicado em 11 de abril de 2022 por:

Joycianne

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: N° 0002/2021

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará